

DECISÃO N° 1368680, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 25752.624772/2019-88

AI5 nº 2630566196 - PP-Rio de Janeiro

Autuada: E.B. DE CASTRO JUNIOR CAFETERIA E INFORMATICA.

A empresa E.B. de Castro Júnior Cafeteria e Informática foi autuada em 29 de outubro de 2019 por ter sido verificado problemas recorrentes quanto às boas práticas de fabricação, manipulação e conservação dos alimentos e que colocavam em risco a saúde dos consumidores, conduta que infringe a legislação sanitária e está tipificada na Lei nº 6.437, de 1977, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária (AIS).

Notificada da autuação em 04 de novembro de 2019 (fls. 06), a Autuada apresentou sua defesa em 22 de novembro de 2019 (fls. 07-09), alegando, em suma, que todas as irregularidades apontadas foram corrigidas. Solicitou, assim, o arquivamento do AIS.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 30 de dezembro de 2019 (fls. 12-13) pela manutenção do AIS.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Desnecessário, porém, adentrar na análise de mérito da infração, em virtude da verificação de nulidade do Auto de Infração Sanitária em questão.

Registro que houve ofensa ao princípio da ampla defesa e do contraditório, uma vez que a descrição descrita no AIS é genérica, não trazendo elementos, por exemplo, que possibilitem saber claramente quais itens/notificações anteriores ou qual(is) aspecto(s) das boas práticas foram descumpridas, afrontando, assim, o disposto no art. 13, III, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração Sanitária em

epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE-4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Análise e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 15/03/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1368680** e o código CRC **F469A1CC**.
